



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.591**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 777<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA SUD-PRC-2022/04622 – ROMILDO DA SILVA ALVES – Divisão de Fiscalização - DIFI (Núcleo de Campina Grande) =Auto de Infração N° 21478 = Local da Infração: Delegacia de Polícia de Queimadas - PB. DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração N° 21478 em todos os seus termos, mantendo o valor mínimo da multa aplicada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor ROMILDO DA SILVA ALVES, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicado no DOE em 06 de julho de 2024.**